



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANTEPROJETO DE LEI Nº.004/2020

Autor: Vereador Geferson dos Santos.

Vereador Milton de Jesus.

Vereador José Carlos da Silva.

“Dispõe sobre a Criação de Indenização em razão da exposição obrigatória dos servidores públicos que estejam exercício no âmbito da Administração Municipal e em contato direto com o COVID-19, durante o prazo que perdurar o Declarado Estado de Calamidade Pública no município de São Francisco do Guaporé-RO, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado a indenização por exposição obrigatória ao COVID-19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores do Município de São Francisco do Guaporé-RO, que estejam na linha de frente do combate a pandemia.

Art. 2º. A indenização tratada no art. 1º será paga aos profissionais que estiverem em efetivo serviço durante a vigência do declarado Estado de Calamidade Pública Municipal, em razão do ônus, riscos, exposição e demais circunstancias extras decorrentes do exercício da essencial atividade desenvolvida.

Art. 3º. Somente será efetuado o pagamento da indenização exposta nessa Lei para aqueles profissionais que exercerem suas atividades no mínimo 04 (quatro) vezes ao mês.

Parágrafo Único. Excetua-se a regra prevista no caput do Art. 1º aos profissionais que estejam trabalhando em regime de Home Office, ou afastados por qualquer outro motivo.

Art. 4º. Cada Secretaria Municipal ficará responsável pelo encaminhamento dos dados das pessoas que farão jus a indenização para o respectivo órgão de implantação e pagamento.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento da referida indenização com a utilização de saldo ou orçamento previsto especificamente para despesas com folha de pagamento de pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

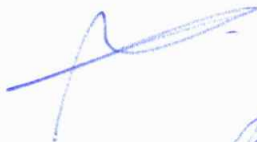


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 19 de Junho de
2020.


Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG


Milton de Jesus
Vereador / CMSFG







José Carlos da Silva
Vereador / CMSFG



